



CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº 095/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 020/2017

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, Estado e Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Educação torna público, em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009 e, na resolução FNDE/CD nº 38/2009, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017**, objeto do Processo Licitatório Nº 095/2017 – Dispensa de Licitação Especial Nº 020/2017, objetivando credenciamento e posterior aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, de Empreendedor Familiar Rural ou das organizações que atenderem as exigências legais, (Grupo Informal e Grupo Formal) produtos estes destinados na complementação da confecção da merenda escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Relativo ao ano letivo de 2017. Os grupos informais ou formais deverão apresentar o envelope nº 01 contendo documentação para habilitação e o envelope 02 contendo a proposta de projeto de venda elaborado conjuntamente entre a Entidade Articuladora, com entrega direta na Sala do Departamento de Licitações localizada no prédio da Prefeitura até as 09h00min horas do dia 18/09/2017, e a abertura dos envelopes será aberta ao público na sala do Departamento de Licitações, às 09:20 horas com a participação da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Praça Bom Jesus, 75, Centro, Bonito de Minas/MG.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando as exigências legais instituídas pela Lei Federal nº 11.947/2009, bem como em conformidade com a Resolução do FNDE/CD nº 38/2009 que tratam das obrigações de se adquirir gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE justifica-se a abertura de processo licitatório, através dispensa de licitação.

1. SINTESE DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública Nº 004/2017, a aquisição exclusiva de produtos alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações/associações, relacionados e especificados no (Anexo I – Tabela Preços Conab), que serão destinados confecção e fornecimento de alimentação nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através dispensa de licitação com fulcro no disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na resolução FNDE/CD nº 38/2009 com aplicação subsidiária das prerrogativas da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº: 095/2017 – Dispensa nº 020/2017.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento e recebimento dos envelopes contendo documentação e projeto de vendas, para posterior aquisição de gêneros alimentícios diversos in natura e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, das organizações que apresentarem condições técnicas para atender a legislação e solicitação do Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura do Município de Bonito de Minas-MG, será no período de 31.08 a 18.09.2017, com entrega dos



envelopes diretamente na Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas.

2.2 Aos credenciados selecionados caberão à assinatura de contrato administrativo para o fornecimento de gêneros alimentícios de ótima qualidade para a produção de alimentação a ser ofertada aos alunos da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Envelopes nº 001 – habilitação do Grupo Informal

3.1.1 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar os documentos relacionados abaixo em envelopes devidamente lacrados para serem avaliados e aprovados:

I – Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

3.2 Envelopes nº 001 – habilitação do Grupo Formal

3.2.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os documentos relacionados abaixo em envelopes devidamente lacrados para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – Cópias das certidões negativas de débitos para com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.3 Envelope nº 002 – Projeto de Venda

3.3.1 O grupo formal ou informal deverá apresentar devidamente lacrado o envelope nº 02, contendo o Projeto de Venda dos Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar; elaborado conjuntamente entre a Entidade Articuladora, conforme modelo (anexo II)

4 PROJETO DE VENDA

4.1. Os projetos de vendas deverão ser elaborados pelo grupo informal ou formal com apoio e orientação da Entidade Articuladora, apresentados conforme modelo FNDE (Anexo I – tabela preço



CONAB) devidamente preenchido em nome da organização com o nome do agricultor, número do CPF e número da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), respeitado qual seja o valor global limitado em 30% (trinta por cento), qual seja de R\$ 26.047,80 (vinte e seis mil quarenta e sete reais oitenta centavos) dos recursos da alimentação escolar oriundo do PNAE, valor este que será objeto de rateio entre o numero interessados devidamente credenciados para a futura contratação.

3.2 Cada Grupo Formal ou Informal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de produtos alimentícios de acordo com sua produção e estar em conformidade com as normas técnicas da legislação vigente para produção.

3.3. Será elaborado contrato administrativo objetivando pactuação para a aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar, junto ao grupo informa ou formal que atenderem as exigências legais, Serão adotados o preço de tabela da CONAB para o período remanescente do presente exercício.

4 DOS PREÇOS

4.1 O valor do preço para a aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art.23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE/CD nº 38/2009.

4.2 Os preços de referência dos produtos encontra-se no (Anexo I – tabela preço Conab), e trata-se de balizamento do preço mínimo para a comercialização conforme estabelece a legislação que trata da matéria objeto de aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, art. 26 da resolução do FNDE/CD nº 38/2009.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome do futuro contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal Fatura ou instrumento equivalente emitido em face do fornecimento do produto solicitado através de ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 04.07.01.12.306.0053.2049 – Manut. do Prog. de Mer. Escolar - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 338 – Fonte 100) – 04.07.01.12.306.0053.2049 – Manut. do Prog. de Mer. Escolar - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 339 – Fonte 144) - 04.07.01.12.365.0019.2144 – Manutenção do Programa Merenda Escolar - Pré-Escola. – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 353 – Fonte 101).

7. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 A vigência do Contrato Administrativo contar-se-á da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31.12.2017.

7.2 O futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

8. DO LOCAL DE ENTREGA, E PREVISÃO DE QUANTIDADE DOS INSUMOS.

8.1 Local de entrega:

8.1.1 Todos os produtos descritos no Anexo 1, deverão ser entregues no Deposito de Alimentação Escolar, local este que será definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o cronograma enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

8.2 Previsão de Quantidade a ser Adquirida

8.2.1 A quantidade de produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelo Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas e executados pelas escolas municipais, conforme detalhado os quantitativos no (Anexo I – tabela de preços Conab), perquirido via internet e que serviu de balizamento de preços para limitação de preços na data da elaboração desta Chamada Publica, para conhecimento público.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Do Contratante

9.1.1 O Contratante constituirá servidor para acompanhar a entrega e fiscalizar a qualidade dos produtos e fiscalização do cumprimento das avenças da minuta do contrato administrativo (modelo anexo V).

9.1.2 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado na forma circunstanciada no item 5.1 e de acordo com o teor da minuta do contrato administrativo.

9.1.3. Notificar formalmente ao Contratado na ocorrência de qualquer irregularidade constatada no declínio de qualidade dos produtos, para providencias decorrentes.

9.1.4. Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e em observância às aplicações de sanções elencadas na cláusula sétima.

9.2 Do Contratado

9.2.1 Fornecer os produtos conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.

9.2.1 Fornecer os produtos conforme cronograma de entrega elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar, nos preços estabelecidos na sua proposta de preços devidamente acordada pelo



Contratante e que decorreu do desfecho desta chamada pública nº: 004/2017, pelo período remanescente do exercício de 2.017, ou seja até o dia 31.12.2017.

9.2.3 Emitir nota fiscal a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente nos dias 15 e 30 de cada mês, anexando junto a respectiva nota fiscal, copia das ordens de compras.

10 DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

10.1 Os trabalhos de credenciamento, apreciação da documentação e julgamento dos preços serão coordenados pela Comissão Permanente de Licitação constituída pelo Decreto Municipal nº 590, de 02.02.2017, com apoio da equipe de servidores do Departamento de Alimentação Escolar.

11 DOS ANEXOS

10.1 Fazem parte integrante desta chamada publica os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição detalhada dos produtos alimentícios,

Anexo II - Modelo de Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,

Anexo III - Lista de Endereço das Escolas e do Depósito de Alimentação Escolar,

Anexo IV - Os preços de referência dos produtos.

Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo

12. DO FORO

12.1 Qualquer duvida suscitada em face desta Chamada Pública nº: 001/2015, e que tem como objeto aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de organizações/associação constituída para o fim em tela, será exclusivamente competente o Foro do Município de Januaria/MG para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 29 de agosto de 2.017

Luciano Alves de Matos
Secretária Municipal de Educação

José Reis Nogueira de Barros
Prefeito Municipal



Prefeitura

BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**ANEXO I**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	UND	150	Abacaxi, maduro, fresco, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor), com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, e danos.
2	KG	150	Abóbora japonesa de 1ª qualidade; peso médio de 1 kg. Integro, consistência firme; apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, casca livre de fungos, rígida, ausência de sujidades, parasitas e larvas.
3	KG	2500	Banana prata, tamanho regular em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
4	KG	100	Batata Doce - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme sem presença de início de brotação. Livre de fertilizantes, isentos de sujidades, parasitas e lavras, sem lesões de origem física ou mecânica.
5	KG	150	Beterraba de primeira qualidade - tamanho de médio a grande; casca lisa sem indício de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos. Firme sem sintomas de murcha, cor vermelha intenso, sem rachaduras. Apresenta peso que varia entre 150 e 250 gr. Livre de fertilizantes, parasitas e larvas.
6	UND	300	Biscoito de Queijo. 30g
7	KG	750	Cebola - de boa qualidade, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.
8	KG	1400	Cenoura - vermelha, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.
9	PCT	350	Colorau, corante alimentício a base de urucum, embalagem contendo 80g cada.
10	KG	600	Farinha de mandioca torrada, produto obtido pela moagem e torração da parte comestível da mandioca, fabricada a partir de matérias primas sãs, limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. O produto deverá ser acondicionado em pacote plástico atóxico com 1 kg.
11	KG	750	Feijão cariquinho, tipo I, de primeira qualidade, constituído de no mínimo

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas/MG

CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 3625-6218 - Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br



Prefeitura

BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



			90% de grãos inteiros e sadios, na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato natural, maduros, limpos e secos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico contendo 1 kg.
12	KG	500	Feijão de corda, tipo I, de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos inteiros e sadios, na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato natural, maduros, limpos e secos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico contendo 1 kg.
13	KG	700	Laranja, madura, fresca, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor), com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, danos, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.
14	KG	285	Mandioca limpa, apresentando grau que permite suportar manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
15	UND	350	Março de tempero Verde (coentro e cebolinha) de primeira qualidade com coloração verdes escuros em boas condições para o consumo, separados em maços (ou molhos) padronizados de 100g cada.
16	KG	50	Mel de abelha, puro, composição única de carboidratos em embalagem plástica tipo sache com 20g. 30 G
17	KG	150	Melancia, madura, fresca, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor), com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, danos, bolores, sujidade etc.
18	UND	300	Molho de rúcula. Fresca, de primeira. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta.
19	DZ	250	Ovos de galinha tipo caipira branco ou vermelho, com identificação do produto, e indicação do prazo de validade.
20	KG	390	Pimentão verde salada, de primeira, com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.
21	KG	500	Polpa de fruta, sabor manga, embalagem 1 kg.
22	KG	450	Polpa de fruta, sabor maracujá, embalagem 1 kg.
23	KG	50	Polpa de fruta, sabor tamarindo, embalagem 1 kg.
24	KG	150	Polpa de fruta, sabor umbu, embalagem 1 kg.
25	UND	8500	Rapadurinha, 100% natural da cana de açúcar.
26	UND	300	Rosca Caseira de trigo. 30g
27	KG	500	Tempero Alho e Sal não industrializado, sem pimenta, contendo somente sal e alho, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.
28	KG	500	Tempero Completo não industrializado, mistura de temperos sem pimenta, embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas/MG

CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 3625-6218 - Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

			peso líquido.
29	KG	150	Tomates salada, de primeira, fresco, maduro, com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor).

Luciano Alves de Matos
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II

Modelo de Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública Nº 004/2017				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	
			8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				



1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ	3 .Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail Secretário Municipal de Educação -				7 .CPF -----	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor



1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
Total do projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		



Prefeitura
BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

MODELO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e as condições acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
---------------	---	----------------------

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO III

Nº	Instituição	Localização
01	Escola Municipal (Sede)	
02	Escola Municipal	
03	Escola Municipal	
04	Centro de Infantil(Creche)	
05	Escola Municipal	
06	CEMEI	



Prefeitura

BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV - PREÇOS DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	UND	150	Abacaxi, maduro, fresco, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor), com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, e danos.	4,29	643,50
2	KG	150	Abóbora japonesa de 1ª qualidade; peso médio de 1 kg. Integro, consistência firme; apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, casca livre de fungos, rígida, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	2,02	303,00
3	KG	2500	Banana prata, tamanho regular em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	2,49	6.225,00
4	KG	100	Batata Doce - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme sem presença de início de brotação. Livre de fertilizantes, isentos de sujidades, parasitas e lavras, sem lesões de origem física ou mecânica.	3,59	359,00
5	KG	150	Beterraba de primeira qualidade - tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos. Firme sem sintomas de murcha, cor vermelha intenso, sem rachaduras. Apresenta peso que varia entre 150 e 250 gramas. Livre de fertilizantes, parasitas e larvas.	3,24	486,00
6	UND	300	Biscoito de Queijo. 30g	2,50	750,00
7	KG	750	Cebola - de boa qualidade, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	2,84	2.130,00
8	KG	1400	Cenoura - vermelha, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	2,84	3.976,00
9	PCT	350	Colorau, corante alimentício a base de urucum,	1,37	479,50

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas/MG

CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 3625-6218 - Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br



Prefeitura

BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



			embalagem contendo 80g cada.		
10	KG	600	Farinha de mandioca torrada, produto obtido pela moagem e torração da parte comestível da mandioca, fabricada a partir de matérias primas sãs, limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. O produto deverá ser acondicionado em pacote plástico atóxico com 1 kg.	5,11	3.066,00
11	KG	750	Feijão carioquinha, tipo I, de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos inteiros e sadios, na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato natural, maduros, limpos e secos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico contendo 1 kg.	5,85	4.387,50
12	KG	500	Feijão de corda, tipo I, de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos inteiros e sadios, na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato natural, maduros, limpos e secos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico contendo 1 kg.	5,50	2.750,00
13	KG	700	Laranja, madura, fresca, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor), com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, danos, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	2,32	1.624,00
14	KG	285	Mandioca limpa, apresentando grau que permite suportar manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	2,44	695,40
15	UND	350	Março de tempero Verde (coentro e cebolinha) de primeira qualidade com coloração verdes escuros em boas condições para o consumo, separados em maços (ou molhos) padronizados de 100g cada.	3,07	1.074,50
16	KG	50	Mel de abelha, puro, composição única de carboidratos em embalagem plástica tipo sache com 20g. 30 G	20,00	1.000,00
17	KG	150	Melancia, madura, fresca, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor), com grau de	1,60	240,00

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas/MG

CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 3625-6218 - Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, ATRAVES DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEM LICITAÇÃO – CONFORME LEI 11.947/2009 – RESOLUÇÃO FNDE/CD 38/2009 EM FACE DA CHAMADA PÚBLICA Nº: 004/2017.

**PROCESSO LICITATORIO Nº 095/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 020/2017**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – CEP 39490-000 – Bonito de Minas-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 047.682.856-27, residente e domiciliado à Rua João Marçal, 23 – Centro - Bonito de Minas-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado o “**Grupo Informal nº:**”, (..... qualificar.....), composto pelo (..... descrever), neste ato todos representados pelo (..... qualificar.....), grupo este de ora em diante denominados simplesmente “**CONTRATADOS**”, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, e em conformidade com o constante na “Chamada Pública Nº 004/2017”, objeto do Processo Licitatório Nº 095/2017 – Dispensa Especial de Licitação nº 020/2017, e em observância ainda aos ditames da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este contrato administrativo para o fornecimento do “Gênero Alimentício oriundo da Agricultura Familiar”, descrito na clausula terceira, e em conformidade com as demais clausulas do presente contrato administrativo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a aquisição de “.....(descrever os produtos).....”, através da agricultura familiar para confecção de merenda escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recurso FNDE/PNAE, em conformidade com as prerrogativas da Lei Federal nº 11.947/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e em conformidade com a distribuição descrita no anexo II e na Cláusula Terceira deste instrumento contratual, todos de acordo com o teor da Chamada Pública nº: 004/2017 instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor Global e da Forma de Fornecimento

2.1 Pela quantidade de produtos descritos na clausula primeira o **Contratante** pagará aos **Contratados** o valor global de R\$ (.....), em conformidade com o limite individual descrito na clausula terceira em observância ao previsto no art. 24 da Resolução 38/2009 do FNDE.

2.1 Os **Contratados** se comprometem a fornecer os objetos descritos na clausula primeira ao **Contratante**, de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que é parte integrante deste Instrumento Contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA: da Divisão de Cotas

3.1 O limite individual de venda do objeto descrito na clausula primeira, inerente a gêneros alimentícios adquiridos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em observância ao descrito no art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, será o seguinte:

3.1.1 (..... qualificar o primeiro membro do grupo.....)..
cadastrado no Programa Nacional de Agricultura Familiar/Pronaf no DAP n°: será no valor limite de R\$
(.....) para o fornecimento de (..... detalhar o produto.....) ao custo de R\$
(.....) o quilo, , com entrega de forma parcelado durante o período remanescente do exercício de 2.017.

3.1.2 (..... qualificar o segundo membro do grupo.....)..
cadastrado no Programa Nacional de Agricultura Familiar/Pronaf no DAP n°: será no valor limite de R\$
(.....) para o fornecimento de (..... detalhar o produto.....) ao custo de R\$
(.....) o quilo, com entrega de forma parcelado durante o período remanescente do exercício de 2.017.

CLÁUSULA QUARTA: Das informações obrigatórias

4.1 Os **Contratados** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos objetos

5.1 O início para entrega dos objetos será imediatamente mediante recebimento de cada Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2.017.

5.2 A entrega dos objetos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades, por conta e risco dos **Contratados**, em conformidade com a planilha elaborada pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.

5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante elaboração do Termo de Recebimento emitido por servidores devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Educação

5.4 Nos finais de cada quinzena serão emitidas as respectivas notas fiscais as quais deverão ser entregues pelos **Contratados** diretamente ao Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas de copia das respectivas ordens de compras e do termo de recebimento devidamente atestados, em conformidade ao que estabelece ainda o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA: Do projeto de vendas



6.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios, será em conformidade com os quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das despesas diversas

7.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas tais como as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.07.01.12.306.0053.2049 – Manut. do Prog. de Mer. Escolar - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 338 – Fonte 100) – 04.07.01.12.306.0053.2049 – Manut. do Prog. de Mer. Escolar - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 339 – Fonte 144) - 04.07.01.12.365.0019.2144 – Manutenção do Programa Merenda Escolar - Pré-Escola. – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 353 – Fonte 101).

CLÁUSULA NONA: Da forma de pagamento

9.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome do titular do grupo formal ou informal em conformidade com o cadastrado no DAP conforme descrito na cláusula terceira até o 15º (décimo quinto) dia a contar da data nota fiscal devidamente empenhada.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento aos “**Contratados**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do atraso no pagamento

10.1 Na ocorrência do **Contratante** não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento aos **Contratados**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, em conformidade com o estabelecido na Lei 11.947/2009, ressalvado os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas

11.1 Demais casos de inadimplência do **Contratante** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.2 O descumprimento, por parte dos **Contratados** das obrigações contratuais assumidas, ou a ~~infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções~~

11.2.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;



11.2.2 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual aos **Contratados** será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante** por até 02 (dois) anos;

11.2.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

11.2.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Da guarda de documentos fiscais - Contratados

12.1 Os **Contratados** deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da guarda de documentos fiscais – Contratante

13.1 O **Contratante** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Da reparação de danos

14.1 É de exclusiva responsabilidade dos **Contratados** o ressarcimento de danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Responsabilidade do Contratante

15.1 O **Contratante** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos **Contratados**;

15.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos **Contratados**;

15.1.3 Fiscalizar a execução do presente contrato, através servidor devidamente credenciado;

15.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste



15.1.5 O **Contratante** ao alterar ou rescindir o presente contrato sem culpa dos **Contratados**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Das multas

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: As Fiscalizações

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Da regulamentação

18.1 presente contrato rege-se, pela Chamada Pública N° 004/2.017, pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, e pela lei federal de licitação n° 8.666/93, a qual será aplicada onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Do Aditamento ao Contrato

19.1 Este Contrato poderá ser aditivado a qualquer tempo, mediante acordo formal celebrado entre as partes, resguardada as suas condições essenciais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

19.2 Este contrato administrativo poderá ser aditivado ainda em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Das comunicações entre as partes

20.1 As comunicações com origem neste contrato administrativo deverão ser formais e expressas, por meio de carta e ou ofício, que somente terá validade se devidamente protocolada junto a partes.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: Da rescisão

21.1 Este Contrato Administrativo, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou ofício, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1 Por acordo entre as partes;

21.1.2 Pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.3 Quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Da Vigência do Contrato Administrativo

22.1 O presente contrato administrativo vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a datada de 31.12.2017.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Januária/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato administrativo sob-renuncia de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, de de 2.017.

José Reis Nogueira de Barros
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
CPF
CONTRATADO

Nome
CPF
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. 2.



NOTA TÉCNICA JURÍDICA

PROCESSO LICITATORIO Nº 095/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº: 004/2017

Os presentes autos referem-se a Procedimento Administrativo Licitatório, que têm por objeto a “aquisição de gêneros alimentícios para confecção de merenda escolar, através da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, “Sem Licitação”, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009 e os ditames da Resolução FNDE/CD nº 38/2009, e em observância às prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, objeto da Chamada Pública nº: 004/2017, abertura envelope dia 29/06/2016, para fornecimento de forma parcelada durante o período remanescente do exercício de 2.017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, senão vejamos o que aduz o citado dispositivo legal:

Art. 21 – Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Depreende-se ainda que consta nos autos o seguinte requisito:

- a) requisição do órgão interessado para o objeto, bem como autorização da autoridade superior para a abertura do processo de licitação (art. 38 da Lei Federal nº 8666/93);
- b) indicação do código da dotação orçamentária (art. 14 da Lei Federal nº 8666/93) e a existência de recursos financeiros que atenderão às despesas da aquisição dos produtos, nos termos da LRF;
- c) declaração do Ordenador de Despesas, em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) o competente ato de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme Decreto nº: Municipal nº 590, de 02.02.2017, conforme prescreve o art. 38, inciso III da Lei Federal nº 8666/93.

Ante o exposto, e uma vez que é de conhecimento público da necessidade de garantir merenda de qualidade aos alunos, manifesto-me no sentido de que do ponto de vista jurídico, a decisão da Comissão Permanente de Licitação na aquisição dos objetos descritos no anexo I – Termo de referencia, através Dispensa de Licitação de licitação, disposto no art. 21 da Lei Federal nº



11.947/2009, no entanto, a decisão do ato merece a necessária ratificação pela Autoridade Máxima Municipal.

Diante do exposto, **APROVO** a(s) minuta(s), propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação, para as providências decorrentes. **É o Parecer Jurídico** – SMJ.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 29 de agosto de 2.017

José Eustáquio da Silva
Assessor Jurídico em Licitações e Contratos



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 095/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº: 004/2017

Eu abaixo assinado, na qualidade de Autoridade Máxima Municipal, em decorrência da necessidade de garantir merenda de qualidade aos alunos, conforme teor da correspondência e termo de referencia encaminhando pela Secretaria Municipal de Educação, reconheço e **"RATIFICO"** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009 e os ditames da Resolução FNDE/CD nº 38/2009, e em observância às prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, objetivando celeridade na "aquisição de gêneros alimentícios para confecção de merenda escolar, através da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, "Sem Licitação", considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009 e os ditames da Resolução FNDE/CD nº 38/2009, e em observância às prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, objeto da Chamada Pública nº: 004/2017, abertura envelope dia 18/09/2017, para fornecimento de forma parcelada durante o período remanescente do exercício de 2.017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", diante do exposto **"AUTORIZO"** o seguimento do processo, na busca da aquisição dos objetos.

Publique-se para conhecimento público

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 29 de agosto de 2.017

José Reis Nogueira de Barros
Prefeito Municipal